



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
Gabinete Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 281.134,00 (Duzentos e oitenta e um mil e cento e trinta e quatro reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, o Legislativo Municipal **APROVOU e DECRETA** o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 281.134,00** (duzentos e oitenta e um mil e cento e trinta e quatro reais), **para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.**

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.140 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10 301 1006 2079 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

Elemento de Despesa

3190.04 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 212.019,00

319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 69.115,00

Fonte: 16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
Gabinete Parlamentar

Art. 2º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio da Costa, 04 de setembro de 2023.

60º da Emancipação Política

FAGNER JÚNIOR DA SILVA
Presidente

YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
1º Secretário